PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4849-2025
Proj. de Lei Comp. nº
Resolução
Decreto Legislativo
Emenda
Data 26/06/25 Horário 10:43

**PROJETO DE LEI Nº _____ de 26 de junho de 2025.**

*"INSTITUI a campanha Municipal de conscientização: Criança Não Namora! Nem de brincadeira!", e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI :**

**Art. 1º** Fica Instituída a Campanha Municipal de conscientização: Criança Não Namora! Nem de brincadeira!", a ser realizada anualmente na semana do dia 12 de outubro.

**Art. 2º** A Campanha Municipal de conscientização: Criança Não Namora! Nem de brincadeira!", tem como objetivos, dentre outros:

I – conscientizar a população em geral, em particular crianças, pais e educadores, sobre a importância de entender a necessidade da criança aproveitar sua infância com plenitude;

II – alertar pais, professores e a sociedade como um todo sobre os riscos de expor as crianças a condutas próprias da idade adulta, especialmente, quando o assunto são as relações amorosas;

III – orientar as famílias, educadores e alunos a reconhecerem que a relação entre meninos e meninas menores de idade, deve ser de amizade;

IV – promover a conscientização sobre o tema por meio da distribuição de panfletos, revistas e palestras educativas na rede pública e privada de ensino, formando um padrão cultural de a criança deve ter relacionamentos de amizade.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio da secretaria municipal competente, incluirá em seu calendário de eventos, as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de implementação dos objetivos previstos no art. 2º desta lei.

**Art. 4º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**NILTON SOUZA**
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Scanned with CamScanner

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto legislativo é instituir em âmbito municipal a campanha de conscientização Criança Não Namora! Nem de brincadeira!" , visando alertar pais, professores e a sociedade em geral sobre os riscos de expor as crianças a condutas próprias da idade adulta, especialmente, quando o assunto são as relações amorosas. É preciso respeitar o desenvolvimento cognitivo de cada etapa da vida da criança.

A ideia deste Projeto de Lei surgiu da campanha "Criança Não Namora! Nem de Brincadeira", criada pela Secretaria de Assistência Social do Estado do Amazonas, a ideia foi compartilhada Brasil a fora, ganhando adesão de entidades de expressão Nacional, como o Conselho Nacional de Justiça – CNJ e a Sociedade Brasileira de Pediatria-SBP, como também, vem sendo difundida em outras capitais.

O intuito é que o debate aconteça da forma mais abrangente possível a fim de evitar consequências mais sérias, como a erotização precoce e o abuso infantil. Por essa razão, o apoio à ideia de que criança deve ser criança, ao invés de antecipar fases, é que nós adultos devemos nos preocupar em dar condições para que ela viva plenamente sua infância!

A criança pequena tem sua personalidade em formação, e ainda está aprendendo a se relacionar e a administrar as regras de convivência, bem como o autorrespeito, então é muito precoce intitular um relacionamento seu como namoro.

Uma infância bem vivida promove um adulto emocionalmente saudável. Enquanto, viver experiências de adulto durante a infância, pode futuramente despertar no adulto a necessidade de viver experiências infantis, onde não há compromissos nem responsabilidades.

**NILTON SOUZA**
Vereador
"Gente que gosta de gente."

Scanned with CamScanner